

PORTARIA Nº. 808/2009

O Diretor Geral do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AC**, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei. 1.169, de 13 de Dezembro de 1995, que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº. 842, de 05 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências;

CONSIDERANDO a exigência do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente, no que concerne ao seu art. 107, de que os veículos de aluguel, que realizam o transporte individual ou coletivo de passageiros, estejam em perfeitas condições técnicas de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo CONTRAN, para executem essa atividade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão de Inspeção Veicular para realizar vistoria técnica, no município de Cruzeiro do Sul, em todos os veículos pertencentes às empresas que realizam o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, objetivando a verificação das reais condições dos veículos, na forma do art. 107 do CTB, com a seguinte composição:

I – Francisco Aníbal Saraiva de Farias, Carlos Alberto Silva Araújo, Epaminondas Mesquita de Magalhães e José Alciberto Dantas do Vale, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC;

II – João Lima Nepomuceno, pela Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPC;

Parágrafo único. A coordenação da Comissão será exercida pelo Gerente de Trânsito Rodoviário, Senhor Francisco Aníbal Saraiva de Farias.



Art. 2º A Comissão referida no artigo anterior, ficará incumbida de realizar as vistorias técnicas nos veículos nos dias, horários e locais, conforme cronograma constante do Anexo Único desta Portaria, e funcionará até a conclusão total dos trabalhos.

§1º A vistoria técnica será realizada, preferencialmente, por 02 (dois) vistoriadores integrantes da Comissão, os quais deverão expedir e assinar o laudo de vistoria, para fins de cadastramento do veículo utilizado no transporte coletivo rodoviário intermunicipal junto ao DETRAN/AC.

§2º As empresas que realizam o transporte coletivo intermunicipal de passageiros deverão, no ato da vistoria, comprovar a realização da transferência de UF para o Estado do Acre, dos veículos que exploram a sobredita atividade, em cumprimento aos arts. 120, 123 e 124 do CTB, sob pena de ter que substituí-los por outros que atendam as exigências da norma de trânsito.

Art. 3º A não observância da presente Portaria por parte das empresas que detêm a concessão pública para exploração do referido transporte, sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos arts. 13 e 14 da Lei nº. 842/1985.

Art. 4º Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria de Operações deste DETRAN/AC, para análise.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em Rio Branco/AC, 24 de novembro de 2009.

Reginaldo Luís Pereira Prates
Diretor Geral



ANEXO ÚNICO

I – CRONOGRAMA

Nº	Empresa	Data e horário
01	Empresa de Transporte Real Norte LTDA	30/11 e 01/12/2009 A partir das 8h

II – LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS VISTORIAS

- Sede da Empresa de Transportes Real Norte Ltda.